

EDITAL



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - ESTADO DE MINAS

GERAIS, pessoa jurídica de direito público, localizado na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.947.631/0001-15, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº.001/2022, torna público que fará realizar em sua sede, às 09hs30min (nove horas e 30 minutos), do dia 28 de dezembro de 2022, a abertura do Processo Licitatório n.º 049/2022, PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação de proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

I – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para locação de veículos de passageiros com motorista, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, tudo conforme Edital e seus anexos.

II - SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Antônio

Prado de Minas.

III – CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá fixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida gratuitamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento da empresa, anexando cópia do CNPJ, e comprovante de que o retirante do edital, pertença ao quadro da empresa, na Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, no horário de 09h00min as 11h00min e de 14h00min as 16h00min.



- 2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, por solicitação de informações via telefone (32) 3725-1000 a Comissão Permanente de Licitação, e por publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, ou no mural de aviso da Prefeitura Municipal, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados por e-mail, via fac-símile ou, ainda, mediante requerimento encaminhado a Comissão Permanente de Licitação, constando o CNPJ e a assinatura do representante legal da pessoa jurídica, no endereço da sede da Prefeitura Municipal, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes.
- 3.1. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou fax, ou disponibilizadas, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro CEP: 36850-000, no prazo legal, em consonância com a legislação em vigor e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 4.1. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 4.2. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, *e-mail* ou postal e será divulgada no *hall* da Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos os interessados.
- 5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3725-1000.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório;
- 2. Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.
 - 3. Não poderá participar da licitação, empresa:
- 3.1.suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.
 - 3.2.em consórcio.
 - 3.3.com falência decretada.
- 3.4.que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

- 3.5. que não cumpra com as exigências contidas no Edital.
- 4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V – CREDENCIAMENTO

- 1. Horário de credenciamento: de 09h00min as 09h30min do dia 28 de dezembro de 2022.
- 2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de:
 - 2.1.carteira de identidade ou documento legal equivalente.
- 2.2.documento que o credencie a participar deste certame, emitido por um dos sócios da empresa, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, conforme modelo anexo.
- 2.3. Estatuto, Contrato Social, que comprove que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito.
- 3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 4. O licitante ou seu representante legal deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal n°. 10.520/2002.
- 5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo IV e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados informativos contidos no modelo.
- 6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial.
- 7. Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto a declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4°, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os 02 (dois) envelopes de documentos contendo, um a Habilitação e o outro, a Proposta Comercial, deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

1.1. ENVELOPE 01:



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022 **PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO 1.2. ENVELOPE 02:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 **DOCUMENTAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

2. Somente participarão desta modalidade de Licitação os proponentes que atenderem as condições estipuladas no presente edital.

VI – ENTREGA DOS ENVELOPES

- 1. Os envelopes deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro CEP: 36850-000, até a data e horário previstos neste Edital.
- 2. Serão considerados os envelopes protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, os remetidos por via postal, desde que cheguem no horário estabelecido, respeitado a tolerância máxima, com o protocolo de recebimento por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 2.1. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não chegue na data e horário previstos neste Edital.

VII – DA PROPOSTA

- 1. A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo do anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, constando:
 - 1.1. Preço por item expresso em numeral e por extenso.
- 2. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado ou se por itens, aos de interesse da participante.



- 3. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação da empresa vencedora.
- 4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.
- 6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do julgamento da licitação, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais, ficando desconsideradas todas as propostas contrárias.
- 8. O preço deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado pela Prefeitura de Antônio Prado de Minas/MG, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.
- 9. Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais que estiverem isentos de ICMS, por força do Decreto nº. 43.349/2003, regulamentado pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº. 3.458/2003, alterada pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº. 3.709/2005, deverão consignar na proposta de preço o nos lances, obrigatoriamente, a dedução do respectivo ICMS.
- 10. É vedada a imposição de condições ou apresentações de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item licitado.
- 10.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
 - 11. O objeto deverá ser executado em estabelecimento próprio.
- 12. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 13. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sob pena de eliminação automática do proponente, no envelope "Documentos de Habilitação", uma via de



cada um dos documentos, originais ou cópia autenticada por Cartório, pelos membros da Diretoria Permanente de Licitação, pelos membros da equipe de apoio ou pregoeiro.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo IV;
- 1.2. O empresário individual deverá juntar registro comercial com cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário;
- 1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores, com cópia da Carteira de Identidade e CPF de um dos sócios;
- 1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Declaração expressa do licitante de disponibilidade para a execução do objeto, conforme modelo do Anexo V;
- 1.7. Se ME ou EPP, apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VI, para usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar nº. 123/2006, sendo esta a única facultativa, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a condição de ME ou EPP.

2. REGULARIDADE FISCAL

- 2.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ/MF, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 2.6. Certidão Negativa de Distribuição de ações de falência e concordata, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de abertura do certame, emitida pelo Cartório Distribuidor sede da proponente;
- 2.7. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
- 2.8. Declaração firmada pela empresa participante do certame atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo disposto no Anexo X do edital.
- 3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 3.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar o segundo melhor lance.
- 3.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Diretoria de Licitação.
- 3.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.
- 4. A Diretoria de Licitação, em caso de dúvida, efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da proponente, em observância a legislação pertinente, para fins de habilitação.
- **5.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente,** com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- **6**. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Diretoria de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.
- **7.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes, com exceção do atestado de capacidade técnica.



- **8**. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- **9.** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retromencionada.
- **10.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.
- 11. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a Administração aceitará como válidos aqueles expedidos até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 12. É facultada a inclusão de documentos que tenham sido previamente apresentados durante a fase de credenciamento da sessão pública de processamento do pregão no envelope de documentações.

IX – DO PROCEDIMENTO

- 1. A Comissão Permanente de Licitação, na data e horário designados, aguardando, no mais, o prazo de tolerância máxima, declarará aberta a sessão, relatando todos os acontecimentos ocorridos à entrega dos envelopes, bem com identificando todas as empresas participantes, seus representantes, bem como as autoridades presentes, caso houver.
- 2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

3. Classificação das Propostas Comerciais.

- 3.1. Aberto os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 3.2. O pregoeiro classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 3.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

4. Lances Verbais

4.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço.



- 4.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 4.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5. Julgamento

- 5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por item.
- 5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.2.1. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 5.3. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o (s) objeto (s) deste edital.
- 5.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 5.5. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.
- 6. Constatando o atendimento pleno às exigências, ausente a manifestação de recorrer, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.
- 7. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio, se houver, pela Comissão e pelos licitantes.
- 8. Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes *documentos de habilitação*.



X – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas MG, CEP. 36.850-000.
- 2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- 3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
 - 5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**
- 7.1. ser dirigido a Prefeita Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 7.2. ser dirigida a Prefeitura Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo *representante legal ou credenciado* do licitante, devidamente comprovado;
- 7.4. ser protocolizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas MG, CEP. 36.840-000.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. A adjudicação do objeto licitado será feita mediante pedido na Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG.



- 2. Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 3. Impetrado recurso, depois de decidido, o pregoeiro usará todos os meios para divulgação da decisão, competindo ao (à) Prefeito (a) Municipal adjudicar o objeto ao licitante vencedor e a homologar o procedimento licitatório.

XII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.
- 2. Se o licitante vencedor, convocado no prazo 05 (cinco) dias, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.1. O licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:
- I Carteira de Habilitação do Condutor, na categoria "D", conforme art.
 138, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor, conforme art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- III Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), conforme art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro, do ano em curso ou comprovante de disponibilidade do veículo;
- 3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Prefeitura Municipal e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados da Prefeitura Municipal.
 - 4. O prazo de vigência e execução do objeto será de 12 (doze) meses.
- 5. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições do projeto anexo ao Edital.
- 6. A Prefeitura Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação

da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 8. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas a Prefeitura Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.
- 9. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria da Prefeitura Municipal.

XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- 1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
- 2.1. **0,3%** (**zero vírgula três por cento**) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 2.2. **10%** (**dez por cento**) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 2.3. **20%** (**vinte por cento**) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV – PAGAMENTO

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente:

FICHA	DOTAÇÃO



676 02.07.01.08.334.1104.2146.3.3.90.30.00

- 2. Se quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização e a entrega.
- 3. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
- 4. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação.
- 4.1. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. O pagamento será feito da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no ato da entrega e o restante dividido em 08(oito) parcelas mensais.

XV – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

- 1. Os setores competentes para receber, conferir e autorizar o objeto desta licitação será a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.
- 2. No caso de defeito ou imperfeições nos produtos ou serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los ou no caso de prestação ver reduzido o preço contratado, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 2.1. Os produtos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade.
- 3. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4. O objeto desta licitação deverá ser fornecido, no prazo máximo, de 10 (dez) dias após a emissão de Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal Solicitante.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
 - 1.1. **Anexo I** Termo de referência;
 - 1.2. Anexo II Recibo;
 - 1.3. Anexo III Objeto
 - 1.4. **Anexo IV -** Modelo de Carta de Credenciamento:
 - 1.5. Anexo V Modelo de Declaração de Empregador;



- 1.6. **Anexo VI -** Modelo de Declaração de Disponibilidade;
- 1.7. **Anexo VII -** Declaração de condição de ME ou EPP;
- 1.8. **Anexo VIII** Modelo de Proposta;
- 1.9. **Anexo IX** Minuta de Contrato;
- 1.10. **Anexo X** Modelo de declaração de Servidor Público.
- 2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelope "Habilitação" aos licitantes inabilitados.
- 4. Na análise da documentação e no julgamento da "*Proposta*", a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3° da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 7. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1° da Lei Federal n.° 8.666/93, ou no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.
- 10. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



- 11. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12. Fotocópia do presente Edital se encontra disponível, gratuitamente, na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- 13. Fica eleito o foro da Comarca de Eugenópolis/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Antônio Prado de Minas/MG, 29 de novembro de 2022.

Leo Gonçalves Walti **Presidente da Comissão de Licitação**

Douglas Franzini Soares **Pregoeiro**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de empresa para locação de veículos de passageiros com motorista.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A presente solicitação de contratação se justifica pelo fato da Administração Pública não possuir em seu patrimônio o número suficiente de veículos para atender a demanda da Administração;
- 2.2. Registra-se, por outro lado, que o município fornece transporte de passageiros no percurso Antônio Prado de Minas/Eugenópolis e vice versa, nos termos da Lei Municipal n.º 852/2018;
- 2.3. Assim, além da necessidade de atendimentos esporádicos e para situações específicas, a empresa deverá realizar, diariamente, o transporte no trajeto alhures referido.

3. OBJETO:

3.1. Contratação de empresa para locação de veículos com motorista. Todas as despesas correrão por conta do contratado.

4. DESCRIÇÃO:

4.1- Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas técnicas de segurança, bem como, com os detalhes a serem elaborados e ou modificados, com as prescrições contidas no presente termo de referência e demais memoriais específicos de projetos fornecidos ou a serem elaborados, de modo a oferecer todas as condições de segurança durante o desenvolvimento dos trabalhos.



4.2- O itinerário deverá ser estabelecido de comum acordo entre a Administração e a empresa contratada.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	34.000	KM	01 (um) veículo de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com no máximo 10 (dez) anos de uso, com ar condicionado, incluindo motorista e todas as demais despesas por conta da contratada.	R\$ 5,88	R\$ 199.920,00

5. CONDIÇÕES BÁSICAS:

- 5.1. A prestação dos serviços objeto da locação será realizada de acordo com o item constante deste pedido e ocorrerá de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.
- 5.2. O veículo locado deverá ser apresentado em condições adequadas de segurança e funcionamento.
 - 5.3. O veículo locado deverá conter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.
- 5.4. No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar laudo de vistoria expedido pelo órgão competente, atestando as boas condições do veículos.
- 5.6. Deverá a empresa ser possuidora de veículo com capacidade mínima de passageiros, com cintos de segurança em número igual à lotação, conforme consta do item, pois todo passageiro deverá sair de seu destino devidamente sentado, portando cinto de segurança;
- 5.7. A prestação de serviços deste contrato deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, fixadas pelo DETRAN/MG, ou qualquer outro órgão de trânsito ou transporte rodoviário, ficando desde já estabelecido que só será (ão) aceito (s) e formalizado(s) o(s) contratos após exame técnico efetuado pelo responsável do setor de transporte, indicado para tal fim. Caso o veículo indicado e/ou o motorista não satisfaça(m) a(s) especificação (ões) exigida(s) ou apresente(m) irregularidade(s), não será (ao) aceito(s), devendo ser (em) realizada(s) a(s) atualização (ões) necessária(s), exigida(s) pelo Poder Público Municipal.
 - 5.8. Os veículos poderão ser substituídos durante a execução do contrato.



- 5.9. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para providências necessárias à adequação do veículo ao objeto da presente contratação.
- 5.10. Em caso de reparos e/ou consertos, será de responsabilidade da empresa vencedora substituir no prazo de 12 h o veículo, por um da mesma capacidade e condições de segurança, para que não haja danos maiores aos alunos.
- 5.11. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início da prestação dos serviços.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 6.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor para cada um dos itens descritos neste Termo de Referência.
- 6.2. Os valores propostos deverão ser cotados no modo unitário e no global dos itens, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas quaisquer custos adicionais.

7. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- 7.1 Os serviços deverão ser executados por motoristas capacitados, conforme as praxes legais exigidas, com carteira de habilitação na categoria D. A empresa contratada deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.
- 7.2 Em caso de falta do motorista, apenas será permitido realizar o trajeto por meio de um substituto portando habilitação específica, exigida no parágrafo anterior.
- 7.3 É fundamental que haja assiduidade, pontualidade e respeito com os passageiros. Em caso de três reclamações, será considerado como motivo para rescindir o contrato.
- 7.4. As condições de higiene do carro e do motorista também serão levadas em conta. O condutor deverá portar camisa, calças cumprida ou bermuda no joelho e calçado fechado como requer as normas de transito brasileira.
 - 7.5. É expressamente PROIBIDO a CARONA.
- 7.6. A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida no edital de licitação, bem como, ainda, manter sua regularidade durante o prazo de vigência do contrato e em conformidade com o art. 136, II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.



7.7. A empresa deverá possuir conta bancária em nome da empresa, como condição para recebimento pelos serviços prestados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 8.1 Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço ou documento equivalente, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 8.2 Fiscalizar a correta execução do contrato, por intermédio da Secretaria de Educação.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

10. DA VISTORIA AOS VEÍCULOS:

Para assinatura do contrato, devem ser apresentados ao município laudos de vistoria emitido pelo DETRAN para comprovação da realização de inspeção veicular para fins de comprovação da adequação dos mesmos às normas do Código de Trânsito Brasileiro, notadamente quanto à exigência de segurança dos passageiros.

> Os laudos a serem apresentados pela licitante vencedora da licitação, tem como finalidade de avaliar:
☐ Situação do motor dos veículos;
☐ Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;
□ Revisão visual externa: faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de
conservação, calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, entre outros;
☐ Revisão interna: luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos
de segurança, estepe, macaco, triângulo de segurança, piso, higiene,
segurança, etc.;
□ Comprovação de regularidade dos veículos. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo − CRLV. Caso a validade do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) expire durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá reapresentar CRLV devidamente atualizado;
□ Tacógrafo: equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e
tempo, a partir de 01.01.99 (CTB, art. 136 IV e art. 105 II, Resolução 14/98,
art. 1° I n.° 21 e art. 2° III, Resolução 87/99, art. 3° e Resolução 92/99;
Rua Prefeito Furínedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000



☐ Cintos de segurança: cintos em número igual à lotação, requisitos do cinto
(Resolução 49/98 CONTRAN, anexo n.º 02, item 3.1.4);
□ lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da
parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade
superior da parte traseira;
demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo
CONTRAN.

As vistorias deverão ser apresentadas até a data de assinatura do contrato. Em caso de prorrogação do contrato, as vistorias deverão ocorrer no final do mês de fevereiro e até o final do mês de agosto de cada ano e/ou quando da assinatura dos respectivos termos aditivos.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO II - RECIBO

RECIBO								
	Edital de	Licitação	e deseja ser ou pelo fax:	informada	de qualquer	alteração	pelo	e-mail
				, aos _	/		_·	
Empresa:							_	
CNPJ:							_	
Nome compl	leto do repre	esentante:						
			(ASSIN	ATURA)				



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO III

OBJETO

Contratação de empresa para locação de veículos de passageiros com motorista, visando o atendimento à Secretaria de Administração.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO IV - MODELO CARTA CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022

PREFEITURA MUN	NICIPAL DE
*	nte instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a), portador do documento de identidade
n°	como representante da empresa , CNPJ nº, para licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor icar documentos, assinar atas e praticar todos os atos
_	dade declaramos cumprir plenamente os requisitos Ígrafe, em atenção ao art. 4°, inciso VII, da Lei Federal
Antônio Prado de	e Minas/MG de 2022.
	 Assinatura

Observação:

- 1 Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022

PREFE	ITURA MUNICIPAL DE
n°	, inscrito no CNPJ sob o, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°. N.°, DECLARA, sob as penas da Lei,
em cumprimento ao disposto	o no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não es em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de aprendiz ().*	Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
	(data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022

I	MUNICÍPIO DE	
		, inscrita no
CNPJ sob o n°.	, por intermédio de seu , portador do Do	
e inscrito r	no CPF sob o nº	
	possuir instalações, equipamentos, ma a execução do objeto da licitação en Lei.	
	, de	de 2022.
Assina	atura (representante legal):	



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME ou EPP

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022

Ę	D	E	r1	F)	r	וי	T	O	٨	1	/ [1]	rı		J	74	~	T	D	٨	T	Г	I.	7
r	'K	UЫ	нΙ	Hیا		u		≺.	А	Iν	4	U	1	NI	к	١,	ш	r	А	П	ш	'n	١,

A empresa, inscrita no CNPJ								
ob o n°, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)								
, portador do Documento de Identidade nº.								
, inscrito no CPF sob o n° DECLARA, sob as penas								
la Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como								
(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3° da Lei Complementar n.° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.								
Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.								
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)								
, de de 2022.								
(assinatura do representante legal)								

OBS: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

REFERENTE AO OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para locação de veículos de passageiros com motorista, visando o atendimento à Secretaria de Administração, com a seguinte especificação mínima:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	34.000	KM	01 (um) veículo de transporte de passageiros, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com no máximo 10 (dez) anos de uso, com ar condicionado, incluindo motorista e todas as demais despesas por conta da contratada.		

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ: Endereço: E-mail:

Telefone / Fax:

Representante: Nome completo

CPF:

Local e data:

Carimbo da Empresa:

Assinatura:



ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022

CONTRATO Nº /2022

			AQUISIÇÃO DE
			CABELECEM A
PREFEITU	RA MUNICIPA	AL DE ANTÔ	NIO PRADO DE
MINAS	${f E}$	\mathbf{A}	EMPRESA

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º (.......) e da C.I. n.º (......), residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa (...), pessoa jurídica de Direito (...), inscrita no CNPJ nº (...), estabelecida na (...), neste ato representado pelo Senhor (...), (nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n. (...) e da C.I. nº. (...), residente e domiciliado na (...), mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para locação de veículos de passageiros com motorista, visando o atendimento à Secretaria de Administração.

Parágrafo único: Integra o presente contrato o Termo de Referência, com todas as descrições e obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

- **2.1 -** O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da Lei.
- **2.2** A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste Contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar os serviços concluídos até o momento da rescisão do presente instrumento.



2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

FICHA	DOTAÇÃO		
676	02.07.01.08.334.1104.2146.3.3.90.30.00		

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1** Será pago a adjudicatária os valores devidos pela aquisição do veículo constante no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.
- **6.2** Não será permitido pagamento antecipado.
- **6.3 -** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.
- **6.4** O pagamento será feito 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15 INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022



CONTRATO N°: ____/2022

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **8.1** Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- **8.2 -** São causas de rescisão de contrato:
- **8.2.1** Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- **8.2.2** Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;
- **8.2.3** Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- **8.2.4** Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.
- **8.2.5** Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;
- **8.2.6** Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- **8.2.7 -** Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:
- **9.1.1** Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

- **9.1.2** Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- **9.1.3** Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela



municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

- 9.1.4 Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.
- **9.1.5** Ceder ou transferir o presente contrato.
- **9.1.6** Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.
- 9.1.7 Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- **9.1.8 -** Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- **9.1.9** Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.
- **9.2** O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.
- **9.3** A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.
- **9.4** Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:
- **11.1.1** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- **11.1.2** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- **11.1.3** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- 16.1.4 Advertência.
- **11.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93,



inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- 11.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas MG.
- **11.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **11.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.
- 11.6 À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **11.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **11.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- **11.9** A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL

- **13.1** A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.
- 13.2 Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACIDENTES



14.1 - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da entrega do veículo até a sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TERCEIRIZAÇÃO

15.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 049/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022, Termo de Referência, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **17.1** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **17.2** Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1°, da Lei n° 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO ESPECIAL

19.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Pra	ndo de Minas, de de 2022.		
Welison Sima da Fonseca Prefeito Municipal	CONTRATADO		
ΓESTEMUNHA 01:	TESTEMUNHA 02:		



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO X – DECLARAÇÃO

	A ampraga				incorito no	CNDI nº
	A empresa	, atesta sob	as penas da	lei, para	os devidos fins	de direito
que não possui en pública ou de socio	m seu quadro so	cietário servid				
			, aos	/		
Empresa:						
CNPJ:						
Nome completo de	o representante:_					
		(A CCINI	ATURA)			